

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Estabelece que os crimes contra o patrimônio são crimes permanentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que os crimes contra o patrimônio são crimes permanentes.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 183 A:

“Art. 183 A. Os crimes deste Título são considerados permanentes, cessando a permanência apenas quando o autor não mais detiver o objeto do ilícito.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes contra o patrimônio são a chaga aberta de nossa sociedade e por sua causa milhares de vidas se perdem todos os anos. Também floresce uma verdadeira indústria de segurança privada, milícias se formam, e o Estado

vai assistindo inerte a insegurança de seus cidadãos, que acabam tendo que viver presos nas grades dos condomínios e, ainda assim, continuam sendo roubados.

Assistimos indefesos coisas como o aumento exponencial dos sequestros relâmpagos, a explosão dos caixas eletrônicos – que virou moda , o furto na chamada “saidinha de banco”. Raríssimo é o dia em que nossos jornais não registram assaltos, roubos e furtos de todos os tipos, acompanhados de agressões, lesões corporais e mortes.

Cabe a nós legisladores fazer com que o Estado tenha um aparelho mais eficiente para coibir essa situação.

Para tanto, oferecemos medida que, embora simples à primeira vista, acabará sendo valiosa para permitir a persecução dos crimes contra o patrimônio.

Estamos propondo que o Código Penal seja alterado a fim de explicitar que os crimes contra o patrimônio são de natureza permanente, ou seja, que são diferidos no tempo. Enquanto durar a situação de permanência é possível a prisão em flagrante.

Nosso projeto prevê que a permanência somente cessa quando o autor do crime não mais esta na posse ou detenção da *res derelictae* (a coisa roubada). Tal mudança em nossa lei penal terá o condão de fazer com que as prisões desses criminosos seja mais rápida e eficiente, atingindo até mesmo aqueles que são receptadores das mercadorias, dando um golpe definitivo nessa indústria paralela da qual o crime organizado se alimenta.

Com essa simples mudança, aperfeiçoaremos o ordenamento contribuindo para a segurança de todos.

Conclamamos, pois, os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **ROBERTO DE LUCENA**